

DECRETO nº 1.442/2015,

De 17 de Março de 2015.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais e o que dispõe sobre a criação da Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 211 e 214 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos artigos 11, 18 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME, a qual compete à coordenação do processo de elaboração do PME, composta dos seguintes membros:

Rozimeire Teodoro de Brito CPF Nº 885.347.901-91 Secretária Municipal de Educação.

Rijane Aparecida Ferreira – CPF Nº 525.762.996-87 Coordenadora Pedagógica.

Janaine Aparecida dos Santos – CPF Nº 885.643.551-91 Conselho Municipal de Educação.

Jair Pereira Barboza Júnior – CPF Nº 301.640.441-91 Poder Executivo.

Maria Neuzair Pereira Barbosa – CPF Nº 416.730.930-91 Câmara Municipal de Vereadores.

Rosimar da Silva – CPF Nº 812.544.661-34 Gestora Escolar

Shirley Alves Ferreira – CPF Nº 031.165.841-50 Assessoria de Finanças da SME.

Leônidas Francisco de Araújo – CPF Nº 802.685.101-30 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Ubirajara Cavalcante Santana Junior – CPF Nº 504.285.861-04 Cultura

Romilda Rinco – CPF Nº 692.145.491-68 Sociedade Civil e Escolas
Filantrópicas

§ 1º Designar a servidora **Rozimeire Teodoro de Brito** para Coordenadora da Comissão Executiva e de Sistematização do PME e **Rijane Aparecida Ferreira** para atuar como Secretária da Comissão Executiva e de Sistematização do PME.

§ 2º As atividades executadas pelos membros da Comissão Executiva e de Sistematização do PME são de cunho voluntário, sem prejuízos, quando necessário sua participação em encontros e reuniões de planejamento e execução das atividades pertinentes ao processo de elaboração.

Art. 2º - Determina que a comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME desse comprometer-se a adotar uma metodologia participativa e democrática, envolvendo entidades representativas dos seguintes seguimentos sociais: instituições municipais, estadual e privada de ensino (gestores, professores, pessoal de apoio, alunos e pais), poder público, sindicatos, movimentos sociais e redes da sociedade civil, estudantes e universidades.

Art. 3º - Estabelecer as atribuições da Comissão Executiva e de Sistematização do PME:

I - elaborar o Plano Municipal de Educação – PME em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais; a melhoria da qualidade de ensino; a formação para o trabalho e para a cidadania; princípio da gestão democrática da educação; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação assegurando as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental;

II – propor e realizar debates junto a sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

III – elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;

IV – decidir sobre a formação de subcomissões, dentre representantes de órgão/representações, sob a coordenação de um ou mais membros da Comissão criada neste decreto;

V – coordenar e sistematizar o texto – base e o documento-final;

VI – apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de Lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal.

Art. 4º - Designa que para elaborar o PME serão convidados para participar dos debates, das plenárias livres, dos fóruns, do encontro temático e da conferência, as seguintes entidades representativas:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - Conselho de Alimentação Escolar;
- III - Conselho do FUNDEB;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Gestores Municipais;
- VI - Gestores Estaduais;
- VII - Representantes das Universidades;
- VIII - Conselho Tutelar;
- IX - Representantes de Pais;
- X - Representantes de Alunos;
- XI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII - Secretaria Municipal de Saúde/Programa Saúde na Escola;
- XIII - Secretaria Municipal de Cultura;
- XIV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XV - Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- XVI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVII - Câmara Municipal de Vereadores;
- XVIII - Representantes do Poder Judiciário;
- XIX - Representantes das Escolas Filantrópicas;
- XX - Representantes das Escolas Particulares.

§ 1º Outras entidades representativas de caráter público ou privado poderão requerer sua adesão ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME mediante requerimento, com prova do ato constitutivo, à Comissão Executiva e de Sistematização do PME, estabelecida na Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraíso de Goiás – GO.

§ 2º A participação individualizada do munícipe será garantida pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME. Em todas as instancias do processo.

§ 3º As plenárias livres e os fóruns deverão documentar suas discussões e propostas em *Formulário para Debate do PME*, fornecido pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME, no qual constarão nomes dos participantes, acompanhada do número do registro geral de identificação pessoal.

Art. 5º - O Plano Municipal de Educação – PME terá a duração de dez anos a contar d data de sua aprovação pela câmara municipal.

Art. 6º - Após a sistematização do documento-final do PME, a Comissão executiva e de Sistematização do PME encaminhará para a apreciação do poder executivo, na forma de lei, que por sua vez o encaminhará a poder legislativo para aprovação.

Art. 7º - Após aprovado o Plano Municipal de Educação deverá ser avaliado de forma contínua, essa avaliação será de competência da comissão, onde deverá analisar e/ou reelaborar metas a cada ano de forma sistêmica.

Art. 8º - A constituição desta comissão municipal terá a vigência de dois anos após a aprovação do PME, podendo ser prorrogada por igual período. Após esse prazo deverá ser composta uma nova comissão.

Art. 9º - É de responsabilidade do poder executivo os gastos com a realização das etapas no processo de construção do PME, onde a comissão deverá prever orçamentos de gastos e repassar para a aprovação do setor financeiro.

Art. 10 - Os casos omissos neste decreto serão regulamentados pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 17 dias do mês de março do ano de 2015.



ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado no
Placar de Publicidade.

Data supra.